



DECRETO Nº 3484

de 26 de abril de 2021

"Regulamenta a Lei nº 1.233, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Programa de Inclusão Profissional de Chapadão do Sul (PROINCSUL), junto ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

OÃO CARLOS KRUG, Prefeito de Chapadão do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019; DECRETA:

Art. 1º.

O Programa Assistencial de Inclusão Profissional, criado no art. 1º da Lei n. 1.233, de 06 de dezembro de 2019, possui natureza assistencial e será administrado, gerido e coordenado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul através de suas secretarias, para dar concretude às medidas de inclusão social emancipatória aos cidadãos/cidadãs em condição de vulnerabilidade social, em parceria com as Secretarias de Finanças, de Obras Públicas, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de Saúde, e demais órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais de Chapadão do Sul - MS, visando proporcionar ocupação, qualificação social e profissional.

1º

É vedada, sob pena de nulidade, a utilização de beneficiários do PROINCSUL para substituição de servidores públicos.

2º

O quantitativo de vagas ofertadas pelo programa fica limitado a 25 (vinte e cinco)

Art. 2º.

A participação no PROINCSUL implica a colaboração na execução de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, exceto a

realização de atividades-fim, relacionadas à prestação de serviços, no que tange o

objetivo do serviço público.

1º

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul designará um servidor municipal para gerenciar o PROINCSUL, ficando este responsável por fiscalizar o cumprimento dos dispositivos constantes da Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019, e do presente Decreto.

2º

A Secretaria Municipal de Assistência Social designará um servidor municipal para atuar como Gestor do Serviço Social da Coordenadoria Geral do PROINCSUL, ficando este responsável pelas atividades sociais previstas na Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019, e no presente Decreto.

3º

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio

Ambiente designará um servidor municipal para atuar como Coordenador de

Qualificação Profissional da Coordenadoria Geral do PROINCSUL, ficando este

responsável pelas atividades relativas à qualificação profissional dos beneficiários do

programa previstas na Lei nº 1.233, de 6 de dezembro de 2019 e no presente decreto;

Art. 3º.

Todas as atividades serão vinculadas a cursos profissionalizantes, desenvolvidos, dentro do prazo de vinculação conforme dispõe o art. 8º e parágrafos, do presente regulamento.

Art. 4º.

Os vinculados ao Programa Assistencial de Inclusão Profissional, PROINCSUL, estão sob a égide da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, que pela Lei n. 1.233, de 06 de dezembro de 2019, é a administradora, gerente e coordenadora, e ainda, responde judicial e extrajudicialmente pelas obrigações criadas pela referida Lei e por este Decreto e para tanto, conta com a participação dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações e que estas participantes serão chamadas, inclusive em juízo e extrajudicialmente, para responderem por lesão aos direitos dos beneficiários do Programa, tais como liberação para frequentar cursos de qualificação e requalificação social e profissional, acesso a licença maternidade,

Equipamentos de Proteção Individual e outros;

1º

As unidades administrativas serão responsáveis solidárias, judicialmente e extrajudicialmente, por provocarem resultados em desfavor do Município.

2º

A unidade administrativa que contar com os serviços dos beneficiários do PROINCSUL deverá obrigatoriamente liberá-los para a frequência de cursos de qualificação e requalificação social e profissional, conforme os horários e locais que forem determinados pelo Gestor do Programa PROINCSUL;

3º

As secretarias estão vedadas de tentar fazer adequações, prejudiciais, na execução ao que dispõe o PROINCSUL com intuito de só se beneficiarem das atividades dos assistidos, sem que sejam dadas as oportunidades aos beneficiários para se libertarem do status que o levaram ao PROINCSUL;

4º

As unidades administrativas demandantes de inscritos no PROINCSUL terão presenças obrigatórias dos seus gestores, diretores, quando convocados pelo Gestor do PROINCSUL para reuniões, atualizações, cursos e outras atividades fins;

5º

As folhas de pagamentos, os controles de presença dos vinculados, os controles de ausências justificadas e demais procedimentos administrativos desenvolvidos no decorrer do programa deverão ser remetidos mensalmente pela Secretaria Municipal que estiver responsável pelos beneficiários do programa ao Gestor do PROINCSUL;

Art. 5º.

Em todas as atividades de riscos serão disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados ao risco, em perfeito estado de conservação, observando as peculiaridades do serviço.

1º

As despesas para as aquisições, manutenção e higienização dos EPI's serão suportadas pelas unidades que se beneficiam das atividades dos beneficiários do PROINCSUL e os beneficiários do Programa só poderá desenvolver suas atividades providos dos Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de responsabilização da unidade responsável pela vinculação.

2º

Os comprovantes de entrega e guarda dos EPI's deverão ser enviados ao Gestor do PROINCSUL para fins de controle, bem como o comprovante de treinamento para o uso

3º

Cabe ao Setor de Prevenção de Acidentes no Trabalho da Secretaria de Obras, direta ou indiretamente, ministrar os treinamentos para o adequado uso dos EPI's, que poderá ser diretamente no espaço do desenvolvimento das atividades, canteiro de obra e/ou em sala de aula.

4º

O beneficiário do PROINCSUL, em que a atividade requer uso de EPI's e não estiver usando-o, será advertido por escrito, na terceira advertência será desvinculado do Programa.

5°

Serão ofertados uniformes para identificação dos vinculados ao PROINCSUL, podendo ser confeccionados pelas próprias unidades administrativas em que o assistido estiver vinculado, padronizando-os através da logomarca e/ou logotipo do Programa, fornecido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, se for o caso.

Art. 6º.

As unidades demandantes dos serviços dos beneficiários do PROINCSUL devem garantir observância às Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho, especialmente:

I.

Fornecimento de água potável e de copos individualizados para o consumo;

II.

Fornecimento de roupa e acessórios adequados para a proteção de raios solares nas atividades externas;

III.

Quando a atividade for executada no ambiente externo, o fornecimento de banheiros químicos.

Parágrafo único. .

A unidade que demandar a vinculação de beneficiários do PROINCSUL deverá enviar ao Gestor do PROINCSUL relatórios e comprovantes do cumprimento ao que dispõem os incisos deste artigo.

Art. 7º.

O PROINCSUL possui natureza predominantemente assistencial, com ênfase na qualificação e requalificação profissional e social, na busca de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Art. 8º.

A qualificação e requalificação social e profissional consistem na participação obrigatória dos beneficiários ao PROINCSUL em cursos de qualificação e requalificação social, alfabetização, conclusão do ensino fundamental, médio e graduação e profissional (qualificação profissional) durante todo o período de vinculação ao Programa, inclusive numa eventual terceira jornada para capacitação e qualificação.

1º

O beneficiário do PROINCSUL, quando convocado, para cursos de qualificação social e/ou qualificação e requalificação profissional e não comparecer aos mesmos, será desligado do Programa.

2º

Os cursos de qualificação e requalificação profissional deverão ser formulados em consideração à escolaridade e a condição social dos beneficiários do PROINCSUL.

3º

Os cursos de qualificação, requalificação profissional e social poderá ser executada diretamente pelas Secretarias Municipais, em parcerias ou com contratação de executoras.

4°

A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas dos beneficiários ao Programa constitui requisito obrigatório para a percepção da bolsa - auxílio, bem como para a manutenção do vínculo ao PROINCSUL

5°

Quando os cursos de qualificação e requalificação profissional e social forem oferecidos em horário que coincida com as jornadas diárias das atividades para a qual há a vinculação ao PROINCSUL, as ausências referidas no parágrafo anterior, quando não justificadas e aceitas, também serão descontadas, monetariamente, da bolsa-auxílio.

6°

Considera-se como parte integrante da jornada de trabalho do vinculado ao Programa, o tempo despendido na participação dos cursos oferecidos, para os quais as unidades da administração municipal direta, autarquias e fundações deverão dispensar o beneficiário do PROINCSUL para que o mesmo se faça presente aos cursos, o quantitativo dos cursos será objeto de plano de trabalho, planejamento pedagógico e coordenação estratégica montados pela Coordenadoria de Qualificação Profissional do PROINCSUL e unidades administrativas, quando couber.

7º

Cabe à unidade administrativa demandante prover as condições necessárias para que os beneficiários do Programa participem de modo efetivo do curso de qualificação e requalificação profissional e quando não presencial, disponibilizar maquinário, espaço e horário dentro do expediente, para o desenvolvimento das ações de qualificação, sempre precedido de planejamento, plano de trabalho, controle de frequência, com a anuênciia e certificação pelo Coordenadoria de Qualificação Profissional do PROINCSUL.

8º

A recusa de participação nos cursos de qualificação social ou profissional implica em descumprimento de condição objetiva do Programa, acarretando a exclusão automática do beneficiário, prevalecendo o disposto no § 4º, do presente artigo.

9º

O curso não assegura a vinculação ao Programa, quando feito em período que extrapole os últimos seis meses de vinculação, mas não é vedada a participação, mesmo após o término do prazo máximo, que é de vinte e quatro meses.

10

O controle, ofertas de cursos, pesquisas de demandas de interessados e tipos de qualificações, será executado pela Coordenação Geral do PROINCSUL através da Coordenadoria de Qualificação do Programa, que também será responsável, quando da vinculação do beneficiário, informar das obrigações do mesmo com as qualificações social e profissional, inclusive, anotando a área de interesse.

11

A Coordenadoria Geral do PROINCSUL informará a Coordenadoria de Qualificação Profissional integrante do SEDEMA às necessidades das qualificações aos vinculados ao PROINCSUL, para planejamento e execução das demandas.

12

A Coordenadoria de Qualificação Profissional é obrigada a informar à Coordenação Geral do PROINCSUL os cursos ofertados pelas instituições parceiras, com antecedência necessária para a mobilização, bem como os ofertados permanentemente.

Art. 9º.

A jornada de atividades do alistado no PROINCSUL será de 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana

1°

Para ocorrer às jornadas diferenciadas, suas planilhas e solicitações, deverão ser encaminhadas ao Gestor do PROINCSUL para conhecimento e anuênciia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2°

Jornadas que se caracterizam diferenciadas poderão ocorrer na forma de escalas e compensadas com folgas.

3°

Por se tratar de um Programa Assistencial, não serão previstas horas-extras.

Art. 10.

Observados os requisitos previstos nesta lei, a participação no PROINCSUL não constitui vínculo de emprego com o Município.

Art. 11.

Os interessados, com idade entre 18 e 70 anos, terão sua inscrição no PROINCSUL condicionada à observância aos seguintes requisitos que configuram sua condição de vulnerabilidade:

I.

Estar em situação de desemprego por período igual ou superior a 12 (doze) meses;

II.

Não estar percebendo benefícios do seguro desemprego ou qualquer outro assistencial equivalente;

III.

residir comprovadamente no Município de Chapadão do Sul há, pelo menos 12 (doze) meses;

IV.

Possuir renda familiar per capita não superior a 1 (um) salário mínimo;

V.

Possuir Cartão SUS e Título de Eleitor do Município.

1º

Quem estiver vinculado ao PROINCSUL, terá sua desvinculação automática quando completar 70 (setenta anos) e deverá ser comunicado quando ocorrer à vinculação em que atingirá a idade limite.

2º

O Serviço Social da Coordenadoria Geral do PROINCSUL providenciará o encaminhamento do desvinculado por idade para o recebimento de benefício de prestação continuada.

Art. 12.

No caso do número de alistados superar o número de vagas abertas, a preferência para a participação no PROINCSUL será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I.

Menor renda per capita;

II.

Mulher como arrimo de família;

III.

Maior tempo de desemprego;

IV.

Maior idade;

V.

Menor número de benefícios do PROINCSUL por número de familiar.

Parágrafo único. .

As exceções ocorrem aos encaminhamentos feitos pelas Defensorias Públicas, Ministérios Públicos e pelas Redes Sócio Assistencial em caráter emergencial que não caracterizem abuso de poder, interferência indevida de um Poder ao outro Poder e cerceamento de direitos dos demais inscritos e que não contrarie o que dispõe o caput e seus incisos.

Art. 13.

A vinculação ao PROINCSUL será pelo período de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

1°

O desvinculo poderá ocorrer a qualquer momento pela unidade que tenha o beneficiário do PROINCSUL, desde que o mesmo ou a mesma não esteja desenvolvendo suas atividades como contrapartida conforme orientação, o desvinculo será precedido de relatório e o desvinculado ou desvinculada não será remanejada ou remanejado, em decorrência de haver muitos necessitados de assistência do PROINCSUL, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao beneficiado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988; resguardado se o assistido/assistida possuir obstáculos de ordem física ou intelectual para as tarefas que desenvolia.

2º

Os remanejamentos só ocorrerão após os seis primeiros meses de vinculação ao Programa, à exceção, podendo ocorê-los, internamente, na unidade em que estiver vinculado, intramuros.

3º Até o período de 12 (doze) meses, deverá o beneficiário/beneficiária, para objeto de revinculação, ser submetido à reavaliação pelo Serviço Social da Coordenadoria Geral do PROINCSUL para verificar a necessidade de manter-se o vínculo e se frequentou ou procurou frequentar cursos de qualificação e requalificação social e profissional e ainda comprometimento com as atividades desempenhadas, no intuito de crescimento profissional.

Art. 14.

Assiste aos beneficiários do PROINCSUL, dentre outros direitos previstos na Lei n. 1.233/2019 e regulamentada pelo presente Decreto, os seguintes direitos:

a).

O afastamento, sem prejuízo da bolsa-auxílio, para tratamento de saúde decorrente de doença de caráter não permanente, desde que o atestado seja emitido por organismo de saúde pública e acompanhado de laudo médico que referende a necessidade, e a unidade de vinculação deverá ser comunicada imediatamente ao Gestor do PROINCSUL;

b).

Os atendimentos à saúde dos vinculados ao Programa serão executados pela Rede Pública Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde.

1°

Não serão aceitas declarações em substituição ao atestado médico, as declarações não abonarão eventuais ausências.

2°

O beneficiário do PROINCSUL poderá deixar de comparecer as suas atividades sem prejuízo da bolsa-auxílio:

a).

até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada;

b).

até 4 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c).

por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho ou adoção legal, no decorrer da primeira semana;

d).

por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

e).

pelo tempo que se fizer necessário, quando ter que comparecer em juízo, incluso aqui, quando convocado na qualidade de jurado, devendo portar um documento do Poder Judiciário que comprove tais atividades;

f).

até 2 (dois) dias, mensais, para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

g).

por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

Art. 15.

O afastamento da gestante, sem prejuízo do recebimento de bolsa-auxílio, até 120 (cento e vinte) dias após o parto e com apresentação de comprovação de acompanhamento de pré-natal.

1º

A gestante gozará de estabilidade gestacional, período que terá direito ao recebimento integral da bolsa-auxílio.

2º

gestante deverá comunicar imediatamente a sua unidade de vinculação, inclusive o tipo de gravidez, se de risco ou não e se há alguma orientação médica, para que ocorra a plena proteção ao nascituro;

Art. 16.

*Bolsa-auxílio no valor de um **salário mínimo e meio** proporcional aos dias trabalhados, quando da vinculação inicial ou desvinculo*

Art. 17.

Para atender às despesas resultantes da aplicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal alocará os recursos necessários à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. .

Para a adequação da aplicação da Lei n. 1.233, de 06 de dezembro de 2019, os recursos financeiros para aquisição das bolsas- auxílio aos beneficiários do PROINCSUL, bem como da requalificação social e profissional e outras despesas, serão arcados e contemplados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18.

Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo Municipal somente poderão demandar o alistamento de inscritos no PROINCSUL para as atividades compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 19.

Novas vinculações deverão observar, sob pena de nulidade, os limites quantitativos de vagas apontadas no § único do art. 1º, da Lei n. 1.233/2019.

Parágrafo único. .

A Coordenação Geral do PROINCSUL será responsável pela aplicação da Lei n. 1.233/2019 e por este Decreto.

Art. 20.

Será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao beneficiado/assistido quando da incidência das prerrogativas do art. 12 da Lei nº

1.233/2019, possibilitando a interposição de recurso administrativo no prazo limite

de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação competente, o qual deverá ser

encaminhado à Comissão designada, a qual julgará o mérito em até 03 (três) dias

úteis.

Art. 21.

Em atendimento ao órgão fiscalizador externo, TCE-MS, na elaboração do programa informatizado de operacionalização do PROINCSUL a ser

elaborado, serão incluídos procedimentos recomendados pelo órgão, que já não

tenham sido contemplados por este Decreto

Art. 22.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 26 de abril de 2021.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Decreto N^o 3484/2021 - 26 de abril de 2021

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em